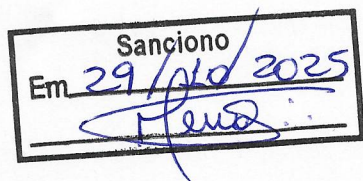




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2.167, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À O
INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E
TURISMO PANELA DE BARRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme LOM, art. 71, III c/c art. 51, § 1º, II, alínea "c", faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à Instituto de Gastronomia Cultura e Turismo, Panela de Barro, destinado exclusivamente à execução do "Festival Gastronômico e Cultural Sabores & Canções - Ecoporanga".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme descrições abaixo

090- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

090.005-Fundo Municipal de Cultura

13- Cultura

392 Difusão Cultural

0012-Gestão de Difusão Cultural

2.049 - Manutenção das Atividades da Cultura

33504300000 Subvenções Sociais

15000000000000 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências

Valor: R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais que trata o Art. 2º desta Lei, serão remanejados das dotações constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art.43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º O repasse autorizado por esta Lei deverá ser formalizado por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

I-O objeto e o prazo de execução da campanha;

II- As obrigações de ambas as partes;

III - O cronograma de desembolso e plano de trabalho;

IV-A forma de aplicação dos recursos;

V - A obrigatoriedade de prestação de contas à Administração Pública Municipal.

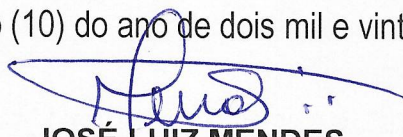
Art. 5º A entidade beneficiada deverá comprovar, previamente ao repasse, sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação de certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento dos requisitos previstos no art. 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º O repasse de que trata esta Lei será realizado mediante instrumento próprio, que deverá conter a finalidade, metas e critérios de prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29(vinte e nove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
ANEXO ÚNICO



Ficha: 288

Elemento de Despesa: 3390300000- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 150000000000 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 307

Elemento de Despesa: 33903900000-Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte: 150000000000 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.